



**LEI Nº. 996/2017.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar reposição salarial de acordo com a Lei Federal 11.738/2008 com efeito retroativo aos Profissionais da Educação, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Carmelinda Leal Martinês Coelho, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº. 753/2013, que passarão a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA DE PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.724,47	2.586,71	2.931,60	3.190,27	3.966,28
2	1,04	1.793,45	2.690,17	3.048,86	3.317,88	4.124,93
3	1,085	1.871,05	2.806,57	3.180,78	3.461,44	4.303,41
4	1,135	1.957,27	2.935,91	3.327,36	3.620,96	4.501,73
5	1,19	2.052,12	3.078,18	3.488,60	3.796,42	4.719,87
6	1,25	2.155,59	3.233,38	3.664,50	3.987,84	4.957,85
7	1,32	2.276,30	3.414,45	3.869,71	4.211,16	5.235,49
8	1,41	2.431,50	3.647,25	4.133,55	4.498,28	5.592,46
9	1,5	2.586,71	3.880,06	4.397,40	4.785,40	5.949,42

**ANEXO II**

**TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E**



**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL  
PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.724,48	2.586,72	2.931,61	3.190,29	3.966,30
2	1,04	1.793,46	2.690,19	3.048,88	3.317,90	4.124,95
3	1,085	1.871,06	2.806,59	3.180,80	3.461,46	4.303,44
4	1,135	1.957,28	2.935,93	3.327,38	3.620,97	4.501,75
5	1,19	2.052,13	3.078,19	3.488,62	3.796,44	4.719,90
6	1,25	2.155,60	3.233,40	3.664,52	3.987,86	4.957,88
7	1,32	2.276,31	3.414,47	3.869,73	4.211,18	5.235,52
8	1,41	2.431,52	3.647,27	4.133,58	4.498,30	5.592,49
9	1,5	2.586,72	3.880,08	4.397,42	4.785,43	5.949,45

**ANEXO III**

**TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B
		1	1,25
1	1	1.379,58	1.724,47
2	1,04	1.434,76	1.793,45
3	1,085	1.496,84	1.871,05
4	1,135	1.565,82	1.957,28
5	1,19	1.641,70	2.052,12
6	1,25	1.724,47	2.155,59
7	1,32	1.821,04	2.276,31
8	1,41	1.945,21	2.431,51
9	1,5	2.069,37	2.586,71



**ANEXO IV**

**TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E  
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL  
NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.207,12	1.810,68	2.052,10	2.233,17	2.776,37
2	1,04	1.255,40	1.883,10	2.134,18	2.322,50	2.887,43
3	1,085	1.309,72	1.964,58	2.226,53	2.422,99	3.012,36
4	1,135	1.370,08	2.055,12	2.329,13	2.534,65	3.151,18
5	1,19	1.436,47	2.154,71	2.442,00	2.657,47	3.303,88
6	1,25	1.508,90	2.263,35	2.565,13	2.791,46	3.470,46
7	1,32	1.593,40	2.390,09	2.708,77	2.947,78	3.664,81
8	1,41	1.702,04	2.553,05	2.893,46	3.148,77	3.914,68
9	1,5	1.810,68	2.716,02	3.078,15	3.349,75	4.164,56

**ANEXO V**

**TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B
		1	1,25
1	1	965,70	1.207,13
2	1,04	1.004,33	1.255,41
3	1,085	1.047,79	1.309,73
4	1,135	1.096,07	1.370,09
5	1,19	1.149,19	1.436,48
6	1,25	1.207,13	1.508,91
7	1,32	1.274,73	1.593,41
8	1,41	1.361,64	1.702,05
9	1,5	1.448,55	1.810,69



## ANEXO VI

### TABELA DE AUXILIAR DE SALA – 30 HORAS SEMANAIS ( EM EXTINÇÃO - Art. 80)

CLASSE/NÍVEL		A
		1
1	1	1335,90
2	1,04	1.389,33
3	1,085	1.449,45
4	1,135	1.516,24
5	1,19	1.589,72
6	1,25	1.669,87
7	1,32	1.763,39
8	1,41	1.883,62
9	1,5	2.003,85

## ANEXO VII

### TABELA DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FUNÇÃO	VENCIMENTO
Diretor de Unidade Escolar	Salário base + 50%
Coordenador Pedagógico Escolar (acima de 150 alunos)	Salário base + 35%
Coordenador de Programas Educacionais SME	Salário base + 35%
Coordenador Pedagógico (Series iniciais) SME	Salário base + 35%
Coordenador Pedagógico (series finais) SME	Salário base + 35%
Coordenador Administrativo SME	Salário base + 50%
Coordenador de Transporte Escolar SME	Salário base + 50%
Secretario Escolar (Acima de 250 Alunos)	Salário base + 35%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



- Art. 2º -** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 753/2013 permanecerão em vigor.
- Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 753/2013, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 1º de janeiro de 2017.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 20 de janeiro de 2017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**